

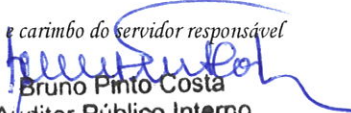


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ATO RECOMENDATÓRIO Nº 020/2025

Certifico que este Ato Recomendatório foi publicado em 11/07/25 no átrio desta municipalidade, consoante com o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Iconha/ES.

Assinatura e carimbo do servidor responsável


Bruno Pinto Costa
Auditor Público Interno
Matrícula nº 032798-01

INTERESSADOS: Gabinete do Prefeito, Procuradoria-Geral e Secretarias Municipais.	EMENTA: Necessidade de concessão de valores referentes a diárias mediante apresentação de comprovação mínima da finalidade, conforme a previsão expressa da legislação municipal.
---	--

CONSIDERANDO que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), fundamentada nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tem no exercício do controle interno, também, a atuação de caráter preventivo e concomitante, voltada tanto para a inibição e correção de atos, como auxiliar a gestão pública;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios inerentes à Administração Pública, os quais são os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que cabe a esta Unidade Central de Controle Interno, dentre outras atribuições, “*avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo*”;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.405, de 24 de agosto de 2023, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 1.376, de 18 de janeiro de 2023, que regulamenta a concessão, o pagamento e o controle de diárias, na busca pela garantia da Transparência e da Eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da nova redação do Art. 5º dispõe que:

Art. 5º. A forma de concessão, fiscalização e prestação de contas dos recursos disponibilizados por força da presente Lei se dará mediante os seguintes critérios:

I – os pagamentos das diárias serão efetuados por meio de depósito em conta bancária em favor do Servidor;

II – os servidores que utilizarem as diárias apresentarão relatório detalhando a motivação do deslocamento e as atividades desenvolvidas no curso da viagem a que se referem as diárias, juntamente com comprovantes.

Parágrafo Único – Os relatórios a que se refere o inciso II serão devidamente arquivados, ficando à disposição de consulta pública sob protocolo de requerimento.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de seus Municípios, o que inclui, também, a fiscalização da concessão, pagamento e controle de diárias, com o objetivo de garantir a regularidade e a economicidade dos gastos públicos;

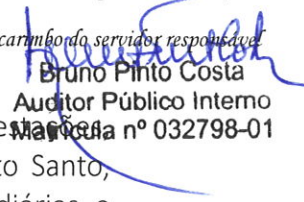




PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Certifico que este Ato Recomendatório foi publicado em 11/04/25 no átrio desta municipalidade, consoante com o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Iconha/ES.

Assinatura e carimbo do servidor responsável


Bruno Pinto Costa
Auditor Público Interno
Matrícula nº 032798-01

CONSIDERANDO que esta Unidade Central de Controle Interno já recebeu manifestações inclusive registradas na ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, acerca da prática de servidores municipais que realizam pedidos excessivos de diárias, e que apresentam, em seus respectivos requerimentos, apenas fundamentações genéricas e sem o mínimo de comprovação da necessidade de comparecimento ao destino situado em local diverso deste Município;

CONSIDERANDO que, em apuração, ficou constatado que alguns pedidos foram concedidos, mas não tiveram a prestação de contas acerca da comprovação do efetivo deslocamento do Município para atendimento das finalidades propostas no requerimento inicial;

CONSIDERANDO que a citada fundamentação e comprovação mínima é imprescindível em processos dessa natureza, uma vez que tal medida visa atender à legislação municipal vigente e, ainda, verificar se valores pagos aos servidores estão devidamente justificados e atendendo aos fins propostos;

CONSIDERANDO a importância da prestação de contas detalhada como instrumento essencial à transparência e ao controle da aplicação dos recursos públicos, e, ainda, como ferramenta fundamental para evitar a prática de pedidos excessivos e sem justificação, atos de improbidade administrativa e de crimes praticados contra a Administração Pública, com eventuais fraudes e desvios de recursos de forma indevida;

Esta Unidade Central do Controle Interno do Município de Iconha/ES,

RECOMENDA

Ao Senhor Prefeito Municipal, ao Senhor Vice-Prefeito, ao Chefe de Gabinete, à Procuradora-Geral e aos Secretários Municipais, que autorizem o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais SOMENTE com a apresentação, pelo solicitante ou outro responsável, de relatório detalhado e devidamente fundamentado, contendo:

1. A motivação do deslocamento, com a devida identificação do evento, curso, reunião, visita técnica, ou outra atividade que justifique o afastamento;
2. As atividades desenvolvidas no curso da viagem, especificando as finalidades e sua relevância para a Administração Pública Municipal;
3. Comprovantes de participação, tais como certificados, listas de presença, registros fotográficos, ou quaisquer outros documentos hábeis a comprovar a realização das atividades mencionadas.

Sem o cumprimento dessas exigências (previstas na Lei Municipal nº 1.405, de 24 de agosto de 2023), a Unidade Central de Controle Interno não recomenda o deferimento da solicitação de diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Certifico que este Ato Recomendatório foi publicado em 11/07/25 no átrio desta municipalidade, consoante com o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Iconha/ES.

Assinatura e carimbo do servidor responsável
Bruno Pinto Costa
Auditor Público Interno
Matrícula nº 032798-01

Recomenda-se, ainda, que o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Finanças procedam com a atualização dos procedimentos internos relativos à concessão de diárias, de modo a incorporar as exigências ora recomendadas.

Para tanto, seguem as informações complementares acerca da temática:

DIÁRIAS

O que são:

Diárias são valores pagos aos servidores públicos para cobrir despesas extras quando estão em viagem a serviço, fora de sua sede de trabalho, em Municípios que não sejam limítrofes a este.

Para que servem:

As diárias visam indenizar o servidor pelas despesas com alimentação, locomoção urbana e outras despesas durante a viagem.

Base legal:

A concessão de diárias é regulamentada por leis e decretos, como a Lei nº 8.112/90 para servidores federais e, para os servidores municipais do presente caso, a Lei Municipal nº 1.376, de 18 de janeiro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 1.405, de 24 de agosto de 2023.

Restituição:

O servidor que recebe diárias e não se afasta da sede, por qualquer motivo, deve restituir os valores recebidos.

FISCALIZAÇÃO

Objetivo:

A fiscalização visa garantir que as diárias sejam concedidas e utilizadas de acordo com a lei, evitando fraudes e desvios de recursos.

Formas de controle:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Certifico que este Ato Recomendatório foi publicado em 11/07/25 no átrio desta municipalidade, consoante com o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Iconha/ES.

Assinatura e carimbo do Auditor Público Interno
BRUNO PINTO COSTA
Auditor Público Interno
Matrícula nº 032798-01

Para os servidores que não tiverem a possibilidade de uma comprovação mínima inicial para subsidiar o seu requerimento, deverão justificar a impossibilidade não o fazê-lo e ficarão sujeitos a uma prestação de contas dos valores recebidos.

Prestação de contas:

Os servidores que recebem diárias devem apresentar documentos que comprovem as despesas realizadas, como notas fiscais e recibos.

Responsabilidade:

A fiscalização é de responsabilidade da Administração Pública, que deve garantir a transparência e a legalidade na concessão e uso das diárias.

Iconha/ES, 11 de julho de 2025.

LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025